



PORTARIA Nº. 11/2025 ,DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Câmara Municipal de Itaporã/TO.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO, no uso de suas atribuições legais, em específico ao que determina a Lei nº 14.133/2021, e,

CONSIDERANDO, a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA PROPOSITURA DE AÇÕES E ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, DEFESAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, ALÉM DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAIS, NO QUE TANGE A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL E, AINDA, ATUAR EM PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS PERANTE A 1º E 2º INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL E 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO.**

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, o Art. 74, inciso III, alínea B, C, E da lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Processo Administrativo Nº 1/2025.

CONSIDERANDO que o valor de contratação dos serviços está condizente com praticado no mercado e os serviços **previsto no art. 74, inciso III, alínea B, C, E** da lei de licitações nº 14.133/2021, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR dispensa de procedimento licitatório, nos termos do Art. 74, inciso III *alínea B, C, E* da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA PROPOSITURA DE AÇÕES E ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, DEFESAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, ALÉM DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAIS, NO QUE TANGE A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL E, AINDA, ATUAR EM PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS PERANTE A 1º E 2º INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL E 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será posterior publicada e revoga as disposições em contrário.

Itaporã, Estado do Tocantins, 21 de janeiro de 2025.

IRES SOUZA MACEDO

Presidente da Câmara



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://www.itaporadotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-9d5ecc-12062025095722**